

## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 004/2024-PRH, de 06 de junho de 2024.

Estabelece os procedimentos para a reserva de vagas para afrodescendentes (pretos e pardos) e pessoas com deficiência (PcD) para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de Professor Temporário da Universidade Estadual de Maringá aberto pelo Edital 204/2024-PRH.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o estabelecido na Lei Estadual nº 14.274 de 24 de dezembro de 2003 e na Lei Estadual nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para reserva de vagas para a Pessoa com Deficiência(PcD) e Afrodescendentes (pretos ou pardos).

## **RESOLVE:**

Art.1º Para finalidade de padronização dos procedimentos de reserva de vagas para afrodescendentes (pretos e pardos) e para pessoas com deficiência (PcD) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) aberto pelo Edital nº 204/2024-PRH para contratação de Professor Temporário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º A determinação do cálculo de vagas a serem reservadas para afrodescendentes (pretos ou pardos) e para pessoas com deficiência (PcD) será realizado considerando o total de vagas, observando-se os percentuais estabelecidos na Legislação Estadual de 10% (dez por cento) para afrodescendentes (pretos ou pardos) e minimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) para pessoas com deficiência (PcD).

Parágrafo Único. Para a área de conhecimento que tiver pelo menos cinco vagas ofertadas, automaticamente é reservada uma vaga para candidatos que se autodeclarem afrodescendentes (pretos e pardos) e uma vaga para pessoa com deficiência (PcD), ficando a referida área excluída dos sorteios.

- Art. 3º As vagas remanescentes reservadas para candidatos que se autodeclarem afrodescendentes (pretos e pardos) e para pessoa com deficiência (PcD), que não tenham sido distribuídas por meio do critério constante do Parágrafo Único do Art. 2º, são distribuídas por meio de sorteio, da seguinte forma:
- § 1º O primeiro sorteio será realizado para as vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) e o segundo sorteio será realizado para as vagas destinadas a candidatos afrodescendentes.
- § 2º As vagas serão identificadas por numeração sequencial, para fins da realização do sorteio.
- § 3º O total de vagas destinadas no certame serão reservadas conforme resultado do sorteio, de maneira sequencial começando da primeira vaga até o número total de vagas a serem reservadas.



- § 4º O sorteio será realizado em sessão pública, gravado em áudio e vídeo e divulgado no site de concursos www.uem.br/concurso em link específico do Edital nº 204/2024-PRH.
- § 5º O resultado do sorteio das vagas reservadas para afrodescendentes (pretos ou pardos) e pessoas com deficiência (PcD) será lavrado em ata própria da Sessão de Sorteio.
- § 6º A data, local e horário do sorteio estarão definidas no Edital de abertura do certame nº 131/2024-PRH e a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) providenciará ampla divulgação.
- Art. 4º O candidato que se inscrever em área de conhecimento ou matéria que não contenha inicialmente vagas reservadas para afrodescendentes ou para pessoas com deficiência, se aprovado, poderá ser contratado quando o quantitativo de vagas autorizadas na área de conhecimento ou matéria permitir a aplicação do percentual previsto em lei, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS).
- Art. 5º Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada à afrodescendente (pretos ou pardos) ou pessoa com deficiência (PcD), ou no caso de não haver candidatos aprovados ou habilitados, a vaga será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- Art. 6º A convocação de candidatos afrodescendentes (pretos ou pardos) e pessoas com deficiência PcD), observada a ordem de classificação e o percentual aplicado, tem prioridade sobre os demais candidatos, quando o quantitativo de vagas assim permitir.
- Art. 7º Os candidatos às vagas reservadas aos afrodescendentes (pretos ou pardos) e às pessoas com deficiência (PcD) participam do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, aos critérios de formação, ao horário, à data, ao local de realização das provas, à pontuação mínima e aos demais critérios exigidos para aprovação, devendo ser observado o cumprimento irrestrito de todas as demais normas editalícias estabelecidas.
- Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 06 de junho de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários